



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei nº 138/98

16 de abril de 1998.

Estabelece critérios para pagamento de gratificação SUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Município, a gratificação do S.U.S., a ser paga com recursos decorrentes da produção de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A gratificação de que se refere o art.1º compreende: Atividade Administrativa e Produtividade.

§ 1º - Gratificação por Atividade Administrativa - Será atribuída a todos os servidores da S.M.S.; lotados no município para o desenvolvimento das ações de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1 - Para pagamento da referida gratificação serão utilizados até 15% (Quinze por Cento) da receita global da S.M.S. originária da prestação de serviços ao sistema Único de Saúde, cujos critérios serão definidos posteriormente.

§2º - Gratificação por Produtividade - Será atribuída a todos os servidores da S.M.S. lotados nas Unidades Assistências (ambulatoriais e hospitalares), Obedecendo aos seguintes critérios:

1 - Para pagamento da produtividade do Secretário será calculado em 5% da receita global do município.

2 - Para pagamento do diretor será calculado em 8% dos 30% dos servidores produzidos em cada unidade pela qual ele responde.

3 - Os recursos destinados a produtividade do Secretário e Diretor serão utilizados dos 15%(Quinze por Cento) destinados a administração.

4 - Será atribuída uma gratificação a enfermeira do PACS de 50% (Cinquenta por Cento) pela sua produção mensal.

REDE BÁSICA DE SAÚDE

5 - Para os profissionais Médicos e Odontólogos será levado em conta a produção individual de serviços em conformidade com os percentuais abaixo discriminados:

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	VALOR DA FRATURA INDIVIDUAL
De 85% a 100%	40%
De 70% a 84%	35%
De 55% a 69%	30%
De 40% a 54%	25%
Abaixo de 40%	20%

6 - Bioquímico - Será levado em conta 30% da produção individual de serviços, em conformidade com os percentuais abaixo discriminados.

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	VALOR DA FATURA INDIVIDUAL
BIOQUÍMICO	70%
AUX. DE BIOQUÍMICO	30%

7 - Procedimento de Saúde nas escolas - Seguirá os mesmos critérios do art. 2º § 2º da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento das gratificações por produtividade com pessoal, não poderá ultrapassar o limite de 45% do faturamento mensal do S.U.S. de cada unidade.

Art. 4º - Não farão jus à gratificação S.U.S. os servidores da S.M.S. à disposição de outros órgãos ou, ainda lotados em unidades Municipalizadas já devidamente cadastradas na SIA/SUS.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais), para cobrir despesas de implantação da gratificação de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos de lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora PB, 16 de abril de 1998.

José Marinaldo de Lima Gomes
- Prefeito -